



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax (042) 3570-0100

e-mail: gabinete@fernandespинheiro.pr.gov.br

Ofício nº 323/2025

Fernandes Pinheiro, 10 de setembro de 2025.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 020/2025

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Encaminha-se para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 020/2025**, que dispõe sobre a instituição de premiação em campeonatos esportivos e eventos culturais organizados pelo Município.

A justificativa anexa ao Projeto detalha os motivos e objetivos da iniciativa, demonstrando sua pertinência e relevância.

Diante disso, solicita-se a tramitação do Projeto de Lei em **regime ordinário**.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
OSIEL GOMES
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Fernandes Pinheiro - PR

RECEBIDO

Em 10/09/2025

Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-Mail: assessorjuridico@fernandespинheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

PROJETO DE LEI N° 020/2025

Dispõe sobre a instituição de premiação em campeonatos esportivos e eventos culturais organizados pelo Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º Fica instituída a concessão de premiação nos eventos esportivos e culturais organizados e promovidos pelo Município de Fernandes Pinheiro, em suas diversas modalidades.

Art. 2º As premiações poderão ser concedidas em forma de:
I – medalhas, troféus ou certificados;
II – bens ou materiais esportivos;
III – valores em dinheiro, observada a legislação orçamentária e financeira, bem como os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, cada competição, definindo:

I – os critérios de participação e classificação;
II – os tipos de premiação a serem concedidos em cada competição;
III – a previsão orçamentária e a dotação específica para custeio das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-Mail: assessorjuridico@fernandespинheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

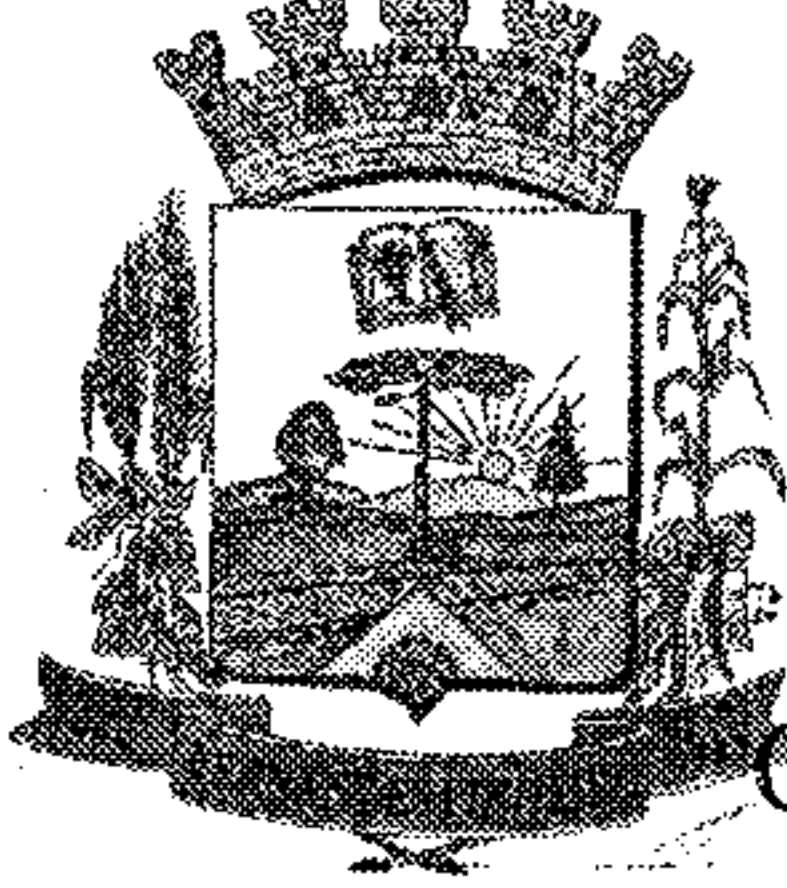
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em cada exercício em que se realizarem as competições, devendo ser suportadas no Elemento de Despesa 3.3.90.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 09 de setembro de 2025.


OZIRLEL NEIVERT
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 10/09/2025
Assinatura
Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-Mail: assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 020/2025

Nobres Vereadores.

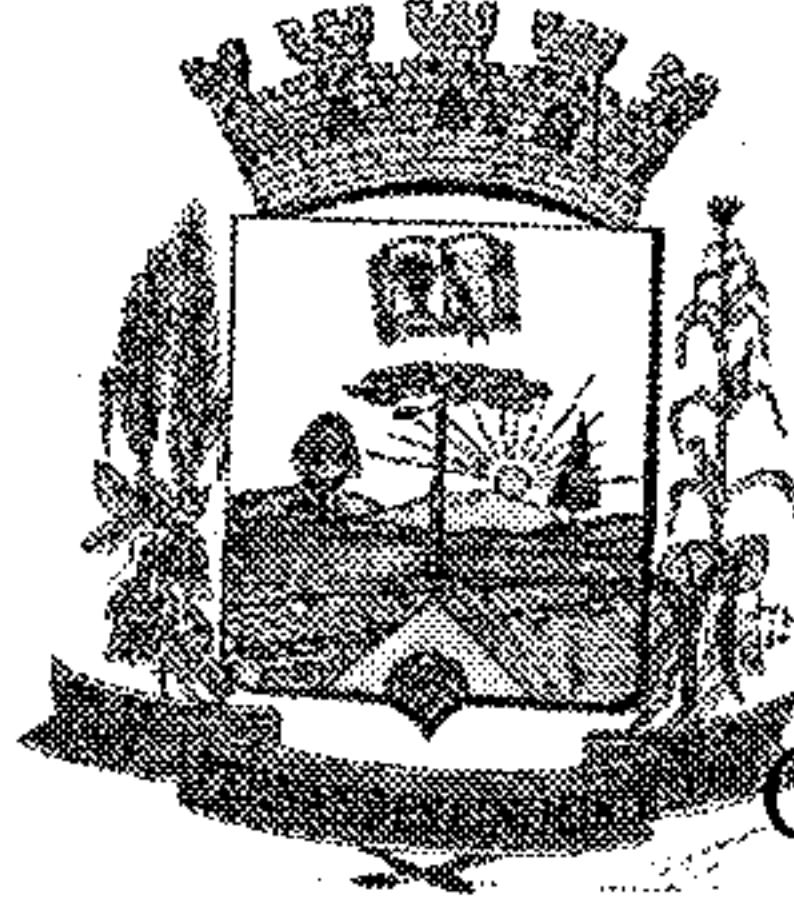
Ilustre Presidente.

A presente proposta tem como objetivo instituir a concessão de premiações em campeonatos esportivos e eventos culturais promovidos pelo Município de Fernandes Pinheiro, como forma de incentivar a participação da comunidade e valorizar atletas, artistas e grupos locais.

A iniciativa justifica-se pelo papel relevante do esporte e da cultura na promoção da saúde, da cidadania e da integração social. O incentivo por meio de premiações fortalece as políticas públicas municipais, estimula o desenvolvimento de talentos e contribui para a preservação das manifestações culturais e para a prática esportiva em suas diversas modalidades.

A Administração Municipal entende que o apoio a essas áreas representa investimento direto na qualidade de vida da população, sobretudo das crianças e jovens, que encontram no esporte e na cultura oportunidades de crescimento pessoal, social e comunitário.

Importante ressaltar que a execução desta lei observará a legislação orçamentária e financeira, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, assegurando a devida compatibilidade com a programação do orçamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-Mail: assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente projeto de lei, certos de sua relevância e impacto positivo para o desenvolvimento humano e social de nosso Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 09 de setembro de 2025.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal